



SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 048/2010**, Processo nº 023.896/09-4, cujo objeto é **prestação de execução indireta e contínua de limpeza e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos, nos próprios do Senado**, firmado entre o **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, CNPJ nº 00.335.380/0001-15.

A Diretora-Geral do Senado Federal, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o atraso na comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal e ao SICAF, tendo sido aplicada a pena de advertência, conforme Portaria nº 028, de 11 de abril de 2011, do Senhor Diretor-Geral Adjunto;

Considerando atraso de pagamento de salários, 13º salários, vale-transporte e vale-alimentação, nos meses de novembro/2010, e janeiro e fevereiro/2011, tendo sido aplicada pena de multa no valor de R\$ 171.489,35 (cento e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), decisão ratificada pela Senhora Diretora-Geral, e que a mesma seria descontada da Nota Fiscal nº 8610, referente ao pagamento dos serviços prestados no mês de junho/2011, conforme Portaria nº 035, de 27 de abril de 2011, do Senhor Diretor-Geral Adjunto;

Considerando o atraso de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação no mês de abril/2011, e do pagamento de salários, vale-transporte e vale-alimentação no mês de maio/2011, tendo sido aplicada multa através da Portaria nº 085 de 05/10/2011, do Senhor Diretor-Geral Adjunto, no valor de R\$ 108.476,40 (cento e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos);

Considerando o atraso de pagamento de salários, vale-transporte e vale-alimentação, no mês de junho/2011, tendo sido aplicada multa através da Portaria nº 087 de 13/10/2011, do Senhor Diretor-Geral Adjunto, no valor de R\$ 106.271,74 (cento e seis mil duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos);

Considerando o atraso na comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal e ao SICAF, tendo sido aplicada multa através da Portaria nº 108 de 18/11/2011, do Senhor Diretor-Geral Adjunto, no valor de R\$ 41.225,62 (quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos);

Considerando o atraso do pagamento do vale-transporte e auxílio-alimentação no mês de agosto de 2011, tendo sido aplicada multa através da Portaria nº 105 de 17/11/2011, do Senhor Diretor-Geral Adjunto, no valor de R\$ 90.123,14 (noventa mil cento e vinte e três reais e quatorze centavos);

Considerando o atraso na apresentação da garantia contratual, conforme Segundo termo Aditivo, tendo sido aplicada multa através da Portaria nº 020 de 16/02/2012, do Senhor Diretor-Geral Adjunto no valor de R\$ 41.225,61 (quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos);



SENADO FEDERAL

Considerando os reiterados descumprimentos de obrigações contratuais que ensejam a realização de pagamentos de seus empregados e reposição de estoques de materiais diretamente pelo Senado Federal, bem como por vícios na Apólice de Seguro Garantia. Multa aplicada através da Portaria 054 de 20/04/2012 no valor de R\$ 1.545.960,62 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), cumulados com a suspensão temporária do direito particular em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Considerando o disposto no art. 78, incisos I, II e VIII da Lei nº 8.666 de 1993;

DECLARA:

I - FICA RESCINDIDO, a partir de 02 de julho de 2012, o **Contrato nº 048/2010**, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A extinção contratual não exime a contratada das penalidades previstas na Cláusula Décima do Contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento de disposições contratuais ocorridas durante sua vigência, bem como de obrigações remanescentes, os quais serão apurados em procedimento próprio, garantindo à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa.

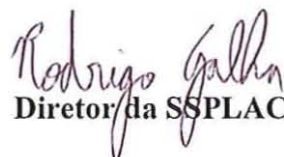
Brasília, 02 de JULHO de 2012.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Walter Ribeiro Valente Jr.
 Diretor-Geral Adjunto

Testemunhas:


Guilherme Faccini da Silva
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO DE RESCISÃO, DISTRATO E RESOLUÇÃO\FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA CT20100048 rescisão contratual (J) 023896 094.doc